**Revisado em 17/2/2016**

Tema 7 ‑ Pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar com recursos de convênio ou instrumento congênere.

**É vedado o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, com recursos de convênio ou instrumento congênere, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência desta Corte.**

Verificou-se a ocorrência de pagamentos <<a título de taxa de administração, de gerência ou similar>>, conforme se depreende da documentação de peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>.

Sobre esse assunto, vale destacar que o <<art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa-STN 01/1997 ou art. 39, inciso I, da Portaria Interministerial-MP/MF/MCT 127/2008 ou art. 52, inciso I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, ou outro normativo, conforme o caso concreto sob exame>> (se revogado, acrescentar ao final) <<vigente à época da celebração do ajuste>> veda a inclusão de cláusula que preveja ou permita a realização de despesas caracterizadas como taxa de administração, gerência ou similar nos instrumentos de convênios ou congêneres, sob pena de responsabilidade do agente.

A jurisprudência desta Corte tem reiterado a referida disposição de acordo com os Acórdãos 5.297/2013-TCU-2a Câmara, 646/2014-TCU-Plenário, 3.949/2014-TCU-1a Câmara, 1.581/2015-TCU-Plenário, 1.711/2015-TCU-Plenário, 1.712/2015-TCU-1a Câmara e 7.463/2015-TCU-2ª Câmara.

Área: Convênio e congênere; Tema: Movimentação de recursos; Subtema: Pagamento de pessoal com recurso de convênio ou congênere.